

**CONTRATO**

Contrato nº 056 / 2023 – SAAE  
Processo nº P210724/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral, no estado do Ceará e a empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, sito à Rodovia BR 116, nº 9433 – Messejana, CEP: 60.842-395, Fone: (85)3034-3300, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Vanilda Lucia de Leo Rios, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG3773396 SSP/MG e do CPF nº 320.158.366-91, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por  
VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Dados: 2023.07.19 17:11:41 -03'00'

**VISTO**  
**Lucas Silva Aguiar**  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de higienização IV, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades Públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	MOP GIRATÓRIO, COMPOSTO POR BALDE COM CESTO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE TOTAL DE 8L, CABO TELESCÓPIO COM BASE FLEXÍVEL, ALTURA MÍNIMA DE 108 CM.	NOBRE	UNID	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
						<b>R\$ 544,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais).

**5.2.** O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

VANILDA LUCIA DE LEO  
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Data: 2023.07.19 17:12:04 -03'00'

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral



**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil na Gerência de Patrimônio e Suprimentos (Almoxarifado), situada na Rua José Lopes Pontes, s/n, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62.050-215, telefone: (88) 9.8152-9780, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo

VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO  
LEO RIOS:32015836691  
Dados: 2023.07.19 17:12:33 -03'00'

**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral



período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Órgão/Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

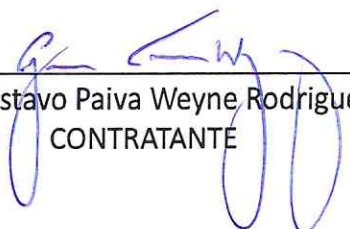
VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Assinado de forma digital por  
VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Dados: 2023.07.19 17:13:22 -03'00'

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Paiva Weyne Rodrigues  
CONTRATANTE

VANILDA LUCIA DE LEO  
Assinado de forma digital por  
VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Dados: 2023.07.19 17:13:36 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Vanilda Lucia de Leo Rios  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nicole Lopes  
\_\_\_\_\_  
CPF 058.825.723-04

2. Alvaro F. dos Santos  
\_\_\_\_\_  
CPF 070.001.223-60



**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral



verificou-se a possibilidade de renovação da segunda homologação do Loteamento Jatobá Residence, com a consequente retificação do cronograma do loteamento e prorrogação do prazo de entrega de loteamento, em conformidade com o art. 18, inciso V da Lei nº 6.766/79, com redação alterada pela Lei nº 14.118/2021; e CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Jurídica da SEUMA (Parecer nº 123/2023 - COJUR - SEUMA) que opina favoravelmente pela renovação da homologação do referido loteamento, DECIDE renovar o Termo de Homologação de Infraestrutura do Loteamento Jatobá Residence, publicado no Diário Oficial do Município nº 1026, em 22 de março de 2021, autorizando as alterações previstas no processo nº 16.11.29.01/21, concedendo novo prazo para o loteador promover a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e prorrogando o prazo para a conclusão da entrega da infraestrutura do loteamento por mais 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 6766/1979, alterada pela lei nº 14.118/2021, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Renovação da Homologação em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento ora homologado. Sobral/CE, 20 de julho de 2023. DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - SECRETÁRIO DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (RESPONDENDO).

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 22/2023 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com CNPJ nº08.642.026/0001-45, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P236574/2023-AMA. RESOLVE: Receber a defesa apresentada, sendo esta própria e tempestiva, bem como Julgar IMPROCEDENTE o pedido e condenando a autuada à ADVERTÊNCIA FORMAL; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 20 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica da AMA.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 22/2023 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por ANA LYSIA MONT'ALVERNE com CNPJ nº42.904.911/0001-93, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P236319/2023-AMA. RESOLVE: Receber a defesa apresentada, sendo esta própria e tempestiva, bem como Julgar IMPROCEDENTE o pedido e condenando a autuada à ADVERTÊNCIA FORMAL; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 20 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica da AMA.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 22/2023 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por ANTÔNIO AMARO DE SOUZA com CPF nº120.986.393-68, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P236162/2023-AMA. RESOLVE: Receber a defesa apresentada, sendo esta própria e tempestiva, bem como Julgar IMPROCEDENTE o pedido e condenando a autuada à ADVERTÊNCIA FORMAL; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 20 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica da AMA.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 22/2023 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por FRANCISCO EVALDO RODRIGUES com CPF nº813.828.043-34, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P238184/2023-AMA. RESOLVE: Receber a defesa apresentada, sendo esta própria e tempestiva, bem como Julgar IMPROCEDENTE o pedido e condenando a autuada à ADVERTÊNCIA FORMAL; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 20 de julho de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradoria Jurídica da AMA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV. VALOR: R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Luigi Tavares Reis da Silva: REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**RESOLUÇÃO CPSMS Nº 22/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.** PROMOVE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 18.356, DE 10 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL-CPSMS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o inciso XIII do artigo 26 do estatuto da entidade. CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº. 18.356, de 10 de maio de 2023, a qual promove a revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos do Estado do Ceará, inclusive de suas autarquias; CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará, in casu, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral tem personalidade jurídica de direito público após a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, de acordo com §1º do artigo 6º da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é ente integrante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, conforme Lei Estadual nº. 14.534, de 21 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral integra a administração indireta do Estado do Ceará, conforme dispõe o §1º do artigo 6º da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; CONSIDERANDO que a valorização funcional é uma das políticas adotadas pelo Poder Executivo Estadual, garantindo assim melhorias nas condições de trabalho e remuneratórias, sem se olvidar com a responsabilidade fiscal e orçamentária; CONSIDERANDO que a revisão remuneratória é um pleito histórico dos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que alguns Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará, especificamente o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, já efetivaram reajustes no decurso pretérito temporal; CONSIDERANDO que houve previamente o estudo do impacto orçamentário e financeiro positivo da respectiva revisão geral dos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral; RESOLVE: Art. 1º. Promover a revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, ficando reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á a partir de 1º de julho de 2023 (ex nunc), em consonância as disposições contidas na Lei Estadual nº. 18.356, de 10 de maio de 2023. Art. 2º O disposto no art. 1º desta Resolução aplica-se à remuneração dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. Art. 3º Autoriza-se, mediante ratificação em assembleia consorcial, a respectiva edição das novas tabelas remuneratórias prevista no anexo do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, decorrentes das disposições desta Resolução. Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. Art. 5º. Revoga a Resolução nº. 018/2023, de 31 de maio de 2023. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, - Sobral/CE, 30 de junho de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregocira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOIEIRA.**

ANEXO - ATUAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS											
ITEM	NOME MATERIA	QUANT. ESTIM.	UNID.	VR. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VAL. LICIT. (R\$)	VAL. LICIT. (R\$)	DIF. (%)	DESCRIÇÃO (%)
1	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	200,000	LITRO	0,22	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,18	36,000,00	36,000,00	0,00%	20,00%
2	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	100,000	LITRO	0,22	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,20	20,000,00	20,000,00	0,00%	20,00%
3	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	100,000	LITRO	0,12	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,08	8,000,00	8,000,00	0,00%	20,00%
4	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000,000	LITRO	0,09	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,04	40,000,00	40,000,00	0,00%	20,00%
5	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000,000	LITRO	0,09	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,04	40,000,00	40,000,00	0,00%	20,00%
6	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	100,000	LITRO	0,07	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,07	7,000,00	7,000,00	0,00%	20,00%
7	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	20,000	LITRO	0,66	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,24	48,000,00	48,000,00	0,00%	20,00%
8	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,66	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,32	320,000,00	320,000,00	0,00%	20,00%
9	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	10,000	LITRO	0,17	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,10	1,000,000	1,000,000	0,00%	20,00%
10	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,17	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,10	100,000,00	100,000,00	0,00%	20,00%
11	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	10,000	LITRO	0,17	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,10	1,000,000	1,000,000	0,00%	20,00%
12	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,39	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,16	160,000,00	160,000,00	0,00%	20,00%
13	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	20,000	LITRO	0,49	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,20	400,000,00	400,000,00	0,00%	20,00%
14	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	100,000	LITRO	0,13	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,08	8,000,000	8,000,000	0,00%	20,00%
15	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,81	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,36	360,000,00	360,000,00	0,00%	20,00%
16	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,42	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,18	180,000,00	180,000,00	0,00%	20,00%
17	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	10,000	LITRO	0,15	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,12	1,200,000	1,200,000	0,00%	20,00%
18	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	1.000	LITRO	0,76	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,30	300,000,00	300,000,00	0,00%	20,00%
19	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	100,000	LITRO	0,51	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,27	270,000,00	270,000,00	0,00%	20,00%
20	200 ML. SÓL. DE MEDICAMENTO DE USO ORAL PARA ADESAO	20,000	LITRO	0,51	FRASCINHA 20 ML	GEN	0,27	5,400,000	5,400,000	0,00%	20,00%
TOTAL								2.987.000,00	2.987.000,00	0,00%	20,00%
VALOR MÍNIMO APROVADO									0,00		